



PREFEITURA DE
MARACANAÚ

LEI Nº 2.402, DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

ALTERA A LEI Nº 926, DE 31 DE OUTUBRO DE 2003, QUE ESTABELECE NORMAS BÁSICAS SOBRE OS CARGOS DE CARREIRA DOS AGENTES FISCALIZADORES DE TRÂNSITO E DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, CRIA OS NÍVEIS HIERÁRQUICOS, AS CONDIÇÕES DE ACESSO, O REGIME DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO:
FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
APROVOU A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. O art. 22 da Lei nº 926, de 31 de outubro de 2003, alterado pelas Leis nºs 1.304, de 07 de abril de 2008, 2.099, de 13 de novembro de 2013 e 2.332, de 04 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Ficam criadas na estrutura administrativa do Departamento Municipal de Trânsito e de Transportes 02 (duas) funções de Secretário, 03 (três) funções de Executor das Atividades de Registro do Sistema Integrado de Trânsito e 06 (seis) funções de Supervisor de Serviços, privativas dos Agentes Fiscalizadores de Trânsito e de Transportes e dos servidores públicos investidos na respectiva função, mediante ato de delegação administrativa, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.” NR

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

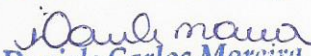
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 12 DE AGOSTO DE 2015.


**FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ**

AFIXADO

Em: 12/08/2015


**Daniele Carlos Moreira
MAT: 37406**

**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº
058/2015 DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.**



**Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652 – Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú – CE – CEP: 61.905-430**